

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
BACHARELADO EM CIÊNCIAS DO ESTADO

PAULA CRISTINA AGUIAR CARDOSO

**SINDICALISMO NO BRASIL E A CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017:
DESFINANCIAMENTO, RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL E IMPACTOS NA
LUTA DE CLASSES**

**SINDICALISMO NO BRASIL E A CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017: DESFINANCIAMENTO,
RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL E IMPACTOS NA LUTA DE CLASSES**

BELO HORIZONTE - MG

2026

PAULA CRISTINA AGUIAR CARDOSO

**SINDICALISMO NO BRASIL E A CONTRARREFORMA TRABALHISTA DE 2017:
DESFINANCIAMENTO, RECONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL E IMPACTOS NA
LUTA DE CLASSES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade Federal de Minas Gerais, como
parte dos requisitos para a obtenção do título
de Graduada em Ciências do Estado.

Orientador: Professor. Gustavo Seferian
Scheffer Machado

BELO HORIZONTE - MG

2026

AGRADECIMENTOS

O exercício de reconhecer sempre precede o ato do agradecimento. Por isso, antes de tudo, reconheço todos aqueles que vieram antes de mim e todos aqueles que coexistem comigo nessa breve passagem que nos exige muito.

Reconheço as dificuldades enfrentadas pela minha família que pouco ou nada tiveram de apoio e acesso - financeiro, psicológico, emocional e estrutural - mas que ainda assim esforçaram-se para me transmitir um copo pelo menos meio cheio daquilo que sempre fora vazio para eles. Admiro que mesmo sem todo esse acesso, mesmo sem saber direito a magnitude de me deixar voar naquilo que nunca pôde ser território deles, me apoiaram, me incentivaram e me fortaleceram.

E é por essa trajetória de exclusão, que impediu todos meus ancestrais de conhecerem um pouco do mundo sob a ótica dessa tão privilegiada ciência, dentro desse espaço de prestígio que é a Universidade Pública gratuita e de qualidade, que fiz, e faço, questão de usar minha formação como instrumento para organizar todo esse nosso ódio não dito e para defender com unhas e dentes nossas alegrias - há muito negada. Então, mãe, vó, tias, bisavó e meu pai, por doarem tudo de vocês, inclusive os sonhos, meu muito obrigada. Regiane Aguiar Martins, Maria das Graças, Maria de Lourdes, Roseane Martins, Ilídia Martins, Terezinha Cardoso e Paulo Cardoso, eu amo vocês e serei eternamente grata.

Reconheço e admiro meus amigos que com tantas divergências contextuais de vida e de criação se aproximaram de algo familiar pra mim, que se moldaram para um abraço que tanto me acolhe - sempre que necessário e possível. Espero que essa jornada que começa na academia, continue por todo caminho que virá depois. Maria Tereza Damasceno, Rafael Zanoti, Vinícius Graciano, Vitor Bitenca, Breno Xavier e Livia Campbell por terem sido minha segunda família, minhas risadas, meus acalantos, meus conselhos, o motivo de muitas vezes eu não desistir e enxergar que a vida vale a pena ser vivida, todo meu coração e gratidão.

Aos que virão, Joaquim, Bernardo e Daniel - meu afilhado, meu primo e meu irmão - me faço ponte e apoio para tudo que precisarem porque isso aqui não é, e não pode ser, o fim de algo. Além disso, os agradeço por me fazerem olhar para trás e sempre reconhecer que tudo isso que vivi para os meus propósitos nunca deixou de ser latente e ambicioso. Vocês impedem de apagar em mim uma vontade muito intensa de querer muito - uma que existe bem no fundo do meu coração. Obrigada por isso!

Ao meu professor orientador, Gustavo Seferian, agradeço o apoio, a escuta, a presença e a forma como me conduziu, mesmo com toda essa correria usual que se faz em todo final de graduação. Admiro sua trajetória, sua pesquisa e seu posicionamento firme em defesa e elucidação dos direitos mais fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras. Algo tão caro pra mim, que levarei por toda vida.

Enfim, aos espaços e todas pessoas que estiveram comigo nessa trajetória em Ciências do Estado e tornaram tudo possível, meu reconhecimento e meu agradecimento. Eu não cheguei aqui sozinha! E nem poderia...

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) sobre o sindicalismo brasileiro, com foco no desfinanciamento das entidades sindicais, nas mudanças na negociação coletiva e nas implicações dessas transformações para a capacidade organizativa da classe trabalhadora. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no materialismo histórico-dialético, e realiza revisão bibliográfica e análise documental para interpretar a reforma como parte de um processo mais amplo de ofensiva neoliberal e de reorganização das relações entre capital e trabalho. Os resultados indicam que o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical contribuiu para a redução de estruturas, de serviços e de ações de base, comprometendo a mobilização e a capacidade negocial de diversos sindicatos, em um contexto marcado por precarização, terceirização, informalidade e novas formas de contratação. Além disso, evidencia-se que a fragilização material é potencializada por mediações institucionais e jurídicas próprias da estrutura sindical brasileira, que condicionam autonomia e representatividade. Conclui-se que a reforma aprofundou assimetrias na correlação de forças desfavoráveis ao trabalho e reforçou obstáculos à ação coletiva, tornando centrais, para a recomposição da organização sindical, a defesa da liberdade, da autonomia e da independência sindicais, articuladas às determinações materiais contemporâneas do mundo do trabalho.

Palavras-chave: sindicalismo; reforma trabalhista; financiamento sindical; negociação coletiva; precarização do trabalho; perspectiva socialista.

ABSTRACT

This study analyzes the impacts of the 2017 Brazilian Labor Reform (Law No. 13,467/2017) on trade unionism in Brazil, focusing on the defunding of trade unions, changes in collective bargaining, and the implications of these transformations for the organizational capacity of the working class. The research adopts a qualitative approach grounded in historical-dialectical materialism and is based on bibliographic review and documentary analysis to interpret the reform as part of a broader process of neoliberal offensive and reorganization of relations between capital and labor. The findings indicate that the end of the mandatory union tax contributed to the reduction of organizational structures, services, and grassroots activities, weakening the mobilization and bargaining capacity of many unions in a context marked by precarization, outsourcing, informality, and new forms of employment. In addition, the study shows that this material weakening is intensified by institutional and legal mediations characteristic of the Brazilian union structure, which condition union autonomy and representation. The study concludes that the reform deepened asymmetries in the balance of power unfavorable to labor and reinforced obstacles to collective action, making the defense of trade union freedom, autonomy, and independence central to the reconstruction of workers' collective organization in the contemporary labor context.

Keywords: trade unionism; labor reform; union financing; collective bargaining; labor precarization; socialist perspective.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1	ASPECTOS HISTÓRICOS E DEFINIÇÃO DE SINDICALISMO	8
2.2	ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS	10
2.3	EFEITOS DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 NO SINDICALISMO	12
2.4	SÍNTESE TEÓRICA: IMPORTÂNCIA DO SINDICALISMO E NECESSIDADES (LIBERDADE, AUTONOMIA, INDEPENDÊNCIA)	15
3	METODOLOGIA	19
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	21
4.1	DESFINANCIAMENTO SINDICAL PÓS-2017 E EFEITOS NA CAPACIDADE ORGANIZATIVA E NEGOCIAL	21
4.2	RECONFIGURAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DA REPRESENTAÇÃO EM UM CENÁRIO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO	22
4.3	MEDIAÇÕES INSTITUCIONAIS E JURÍDICAS DO “SUCATEAMENTO” SINDICAL	23
4.4	INTERPRETAÇÃO SOCIALISTA DO PROCESSO E IMPLICAÇÕES PARA LIBERDADE, AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA SINDICAIS	24
5	CONCLUSÃO	26
	REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

O sindicalismo constitui uma das principais formas históricas de organização coletiva da classe trabalhadora no capitalismo, atuando na defesa de direitos, na negociação de condições de trabalho e na mediação de conflitos entre capital e trabalho. No Brasil, a trajetória do movimento sindical está diretamente relacionada ao processo de formação da classe trabalhadora, às transformações econômicas e às disputas políticas que marcaram a história social do país. A literatura sobre história social do trabalho demonstra que os sindicatos surgem como instrumentos fundamentais de organização coletiva dos trabalhadores e de construção de identidades de classe, sendo influenciados pelas mudanças estruturais do sistema produtivo e pelas relações entre Estado, capital e trabalho (Mattos, 2009). Nesse sentido, compreender o sindicalismo brasileiro exige considerar tanto sua dimensão histórica quanto as transformações recentes do mundo do trabalho e das instituições que regulam as relações laborais.

Nas últimas décadas, o contexto de reestruturação produtiva e de avanço das políticas neoliberais produziu mudanças significativas nas formas de organização do trabalho e na capacidade de ação coletiva dos trabalhadores. A intensificação da precarização, a disseminação de formas flexíveis de contratação, a terceirização e a expansão de atividades mediadas por plataformas digitais contribuíram para fragmentar o trabalho e dificultar a organização coletiva. Esses processos são analisados por diversos estudos que destacam como a reconfiguração do capitalismo contemporâneo tem produzido novas formas de exploração e instabilidade laboral, com impactos diretos sobre a atuação sindical e sobre a capacidade de mobilização dos trabalhadores (Antunes, 2020). Ao mesmo tempo, a literatura aponta que tais transformações fazem parte de um movimento mais amplo de ofensiva neoliberal que busca reduzir a proteção social e enfraquecer as instituições de representação coletiva do trabalho (Druck, 2022).

Nesse contexto, a Reforma Trabalhista brasileira de 2017, instituída pela Lei n.º 13.467, representou uma mudança significativa no sistema de regulação das relações de trabalho. Entre as diversas alterações promovidas pela reforma, destaca-se a mudança no modelo de financiamento sindical, com o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, além de outras modificações que afetaram diretamente a negociação coletiva e a atuação das entidades sindicais. Essas transformações suscitam um importante debate acadêmico e político sobre os impactos da reforma para o sindicalismo brasileiro e para a organização da

classe trabalhadora. Assim, o problema de pesquisa que orienta este trabalho consiste em compreender de que forma as mudanças institucionais e jurídicas promovidas pela Reforma Trabalhista de 2017 contribuíram para o enfraquecimento do sindicalismo no Brasil e quais são as implicações desse processo para a representação coletiva dos trabalhadores (Brasil, 2017).

A hipótese que orienta esta pesquisa parte de uma perspectiva socialista de análise das relações de trabalho e do papel das instituições no capitalismo. Considera-se que as transformações recentes do direito do trabalho e das políticas públicas voltadas ao mercado de trabalho não podem ser compreendidas apenas como ajustes técnicos ou modernizações institucionais, mas sim como parte de um processo mais amplo de reorganização das relações entre capital e trabalho. Nesse sentido, a Reforma Trabalhista de 2017 pode ser interpretada como uma contrarreforma que contribui para enfraquecer a capacidade de organização coletiva dos trabalhadores, ao reduzir o financiamento sindical, alterar mecanismos de negociação coletiva e ampliar a flexibilização das relações de trabalho, reforçando assim uma correlação de forças mais favorável ao capital no interior do sistema produtivo.

Diante desse problema, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o processo de enfraquecimento do sindicalismo brasileiro após a Reforma Trabalhista de 2017, buscando compreender suas implicações para a organização e a atuação das entidades sindicais. Como objetivos específicos, pretende-se discutir o conceito e a trajetória histórica do sindicalismo no Brasil, apresentar os principais elementos da estrutura sindical brasileira e seus arranjos institucionais, analisar os efeitos da reforma trabalhista sobre o financiamento e a negociação coletiva, e refletir sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo movimento sindical no contexto das transformações recentes do mundo do trabalho.

A realização deste estudo justifica-se tanto pela relevância social quanto pela importância acadêmica do tema. Do ponto de vista social, a discussão sobre o sindicalismo e sobre as transformações nas instituições que regulam o trabalho está diretamente relacionada às condições de vida da classe trabalhadora e à capacidade de defesa coletiva de direitos em um cenário marcado pela expansão da precarização e da instabilidade laboral. Do ponto de vista acadêmico, compreender os impactos das reformas trabalhistas e das mudanças estruturais do capitalismo sobre o sindicalismo contribui para o debate sobre o futuro das instituições de representação coletiva e sobre as formas contemporâneas de organização da classe trabalhadora. Nesse sentido, estudos que analisam as transformações do trabalho e a ofensiva neoliberal destacam que o enfraquecimento das organizações coletivas constitui um

elemento central das mudanças recentes no capitalismo, tornando ainda mais relevante a investigação sobre o papel e os desafios do sindicalismo no contexto atual (Antunes, 2020; Druck, 2022).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E DEFINIÇÃO DE SINDICALISMO

O sindicalismo pode ser compreendido como uma forma histórica de organização coletiva da classe trabalhadora no interior do modo de produção capitalista. Em termos gerais, os sindicatos surgem como instituições criadas pelos trabalhadores para defender interesses comuns, especialmente relacionados ao salário, às condições de trabalho e à proteção social. No entanto, sob uma perspectiva socialista, o sindicalismo não se limita à dimensão econômica da negociação trabalhista, pois também constitui um espaço de construção política e social, no qual se expressam conflitos estruturais entre capital e trabalho e se disputa a correlação de forças no interior da sociedade (Mattos, 2009). Dessa forma, a organização sindical deve ser analisada como parte da dinâmica da luta de classes, na qual os trabalhadores buscam ampliar sua capacidade de ação coletiva diante das relações de exploração características do capitalismo, tanto em pautas imediatas quanto em estratégias de enfrentamento mais amplas (Marcelino; Galvão, 2020).

A trajetória histórica do sindicalismo está diretamente associada ao desenvolvimento do capitalismo industrial e à formação da classe trabalhadora. Ao longo desse processo, os sindicatos consolidaram-se como instrumentos centrais de representação coletiva, atuando em negociações trabalhistas, mobilizações sociais e disputas políticas relacionadas à regulação do trabalho (Mattos, 2009). No caso brasileiro, o movimento sindical foi marcado por diferentes fases, que refletem mudanças econômicas, institucionais e políticas. A literatura sobre história do sindicalismo no Brasil destaca que essas transformações produziram interpretações divergentes sobre o papel e a natureza das organizações sindicais, especialmente quando se analisa o período de reorganização do movimento sindical a partir do final da década de 1970. Nesse contexto, alguns autores passaram a caracterizar o chamado “novo sindicalismo” como uma ruptura radical em relação às experiências anteriores do movimento sindical brasileiro. No entanto, estudos históricos indicam que essa interpretação tende a simplificar um processo mais complexo, no qual coexistem elementos de continuidade e transformação nas formas de organização e de atuação dos trabalhadores, sendo necessário compreender a história sindical de maneira mais ampla e situada (Santana, 1999).

A compreensão do sindicalismo contemporâneo também exige considerar as mudanças recentes no mundo do trabalho, que têm alterado significativamente as condições de organização coletiva dos trabalhadores. Nas últimas décadas, transformações associadas à

reestruturação produtiva, à globalização econômica e à difusão de novas tecnologias produziram mudanças relevantes nas formas de emprego e nas relações laborais. A expansão de modalidades de trabalho mediadas por plataformas digitais, frequentemente associadas ao fenômeno da uberização, tem contribuído para intensificar processos de precarização e individualização das relações de trabalho. Nesse contexto, trabalhadores passam a desempenhar atividades sob formas contratuais mais instáveis e fragmentadas, o que dificulta a construção de vínculos coletivos e reduz a capacidade de mobilização sindical (Filgueiras; Antunes, 2020). Ao mesmo tempo, a literatura sobre o tema indica que essas mudanças não representam o desaparecimento do trabalho assalariado, mas sim sua reconfiguração em novas formas de subordinação e controle no interior do capitalismo contemporâneo, com efeitos diretos sobre a organização coletiva do trabalho (Antunes, 2020).

Essas transformações no mundo do trabalho articulam-se a mudanças mais amplas nas políticas econômicas e nas formas de atuação do Estado. A partir das últimas décadas do século XX, muitos países passaram a adotar políticas associadas ao neoliberalismo, caracterizadas pela flexibilização das relações de trabalho, pela redução de direitos sociais e pela valorização de mecanismos de mercado na regulação econômica. No Brasil, esse processo ganhou intensidade especialmente a partir dos anos 1990 e se aprofundou no contexto de crises econômicas e disputas políticas recentes, resultando em um conjunto de reformas e contrarreformas que alteraram a regulação do trabalho e atingiram a representação coletiva dos trabalhadores (Marcelino; Galvão, 2020). Nesse cenário, reformas institucionais passaram a afetar diretamente o funcionamento das instituições que regulam o trabalho, ampliando pressões sobre sindicatos e sobre a negociação coletiva (Druck, 2022).

A ofensiva neoliberal também se manifesta por meio da difusão de discursos e ideologias que buscam redefinir o papel do trabalho e das instituições coletivas na sociedade contemporânea. Nesse contexto, a valorização do empreendedorismo individual e da responsabilização do trabalhador por sua própria inserção no mercado tende a enfraquecer a percepção da dimensão coletiva das relações de trabalho. Druck (2022) destaca que essa ideologia contribui para legitimar transformações institucionais que reduzem direitos trabalhistas e ampliam a precarização, ao mesmo tempo em que enfraquecem organizações coletivas como os sindicatos. Dessa forma, a análise do sindicalismo contemporâneo exige considerar não apenas as mudanças institucionais e econômicas, mas também disputas ideológicas que moldam a forma como o trabalho e a organização coletiva são compreendidos socialmente (Marcelino; Galvão, 2020).

Diante desse conjunto de transformações, o sindicalismo enfrenta desafios significativos para manter sua capacidade de representação e mobilização. A fragmentação das relações de trabalho, a flexibilização institucional e a difusão de ideologias individualizantes contribuem para dificultar a organização coletiva dos trabalhadores e reduzir a densidade social da ação sindical (Antunes, 2020). Ainda assim, os sindicatos permanecem como uma das principais formas de defesa coletiva da classe trabalhadora, atuando na negociação de direitos, na articulação de mobilizações e na construção de espaços de resistência frente às transformações contemporâneas do capitalismo, o que reforça sua relevância como forma histórica e política de organização coletiva no conflito capital-trabalho (Filgueiras; Antunes, 2020).

2.2 ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA E ARRANJOS INSTITUCIONAIS

A compreensão do sindicalismo brasileiro exige considerar a forma específica pela qual as organizações sindicais foram institucionalizadas no país. Diferentemente de outras experiências históricas, nas quais os sindicatos se consolidaram principalmente por meio da ação autônoma dos trabalhadores, o modelo brasileiro foi estruturado a partir de uma forte mediação estatal, especialmente a partir da década de 1930, quando o Estado passou a organizar juridicamente as relações entre capital e trabalho por meio de um sistema sindical regulamentado e incorporado à estrutura institucional (Boito Júnior, 1991). Nesse modelo, os sindicatos passaram a atuar dentro de um conjunto de regras definidas pelo Estado, que estabeleciam critérios de organização, representação e funcionamento, produzindo uma forma particular de sindicalismo, em que a representação coletiva opera em estreita relação com mecanismos institucionais de regulação do trabalho (Boito Júnior, 1991).

A literatura crítica sobre o tema identifica esse modelo como uma forma de sindicalismo estruturado pelo Estado, caracterizado pela presença de mecanismos institucionais que regulam a organização sindical. Entre os elementos centrais dessa estrutura destacam-se a unicidade sindical, o enquadramento por categoria profissional ou econômica e o sistema de registro e reconhecimento das entidades sindicais. A unicidade sindical estabelece que apenas uma entidade pode representar determinada categoria em uma base territorial específica, o que limita a pluralidade organizativa e influencia a dinâmica de concorrência e de disputa por base. O enquadramento por categoria define critérios de representação, estabelecendo quais atividades ou profissões são abrangidas por determinada entidade, enquanto o registro sindical funciona como mecanismo administrativo de

reconhecimento formal perante o sistema jurídico, incidindo sobre representatividade e organização (Silva, 2014). Esses elementos compõem um arranjo institucional que condiciona a forma de organização e atuação dos sindicatos no país, influenciando tanto sua estrutura interna quanto sua inserção no sistema de relações de trabalho (Boito Júnior, 1991).

Do ponto de vista analítico, esse modelo foi interpretado como uma forma de sindicalismo mediado pelo Estado, no qual as organizações sindicais atuam dentro de um sistema institucional que estabelece limites e possibilidades para sua atuação. Boito Júnior (1991) discute esse processo ao analisar a formação do sindicalismo de Estado no Brasil, destacando que a estrutura sindical foi construída sob uma lógica corporativa, que buscava integrar e regular organizações de trabalhadores no interior do aparato estatal. Nesse contexto, os sindicatos passaram a desempenhar funções importantes na representação dos trabalhadores, mas dentro de um sistema institucional que também estabelecia mecanismos de controle e mediação da ação coletiva. Essa configuração produziu uma relação ambígua entre autonomia sindical e regulação estatal, na qual as entidades possuem reconhecimento jurídico e prerrogativas de representação, mas operam dentro de limites definidos pela própria estrutura institucional (Boito Júnior, 1991).

A estrutura sindical brasileira não pode ser compreendida apenas como um conjunto de normas jurídicas isoladas, mas como parte de um arranjo institucional mais amplo que articula Estado, mercado de trabalho e organizações coletivas. Ao longo do tempo, esse sistema passou por transformações influenciadas por mudanças políticas, econômicas e institucionais. A Constituição Federal de 1988 introduziu princípios relacionados à liberdade e à autonomia sindical, ao mesmo tempo em que manteve elementos estruturais do modelo anterior, como a unicidade sindical e o sistema de representação por categoria (Brasil, 1988). Essa combinação produziu um arranjo institucional marcado por continuidades e mudanças, no qual coexistem princípios de autonomia sindical e mecanismos herdados de períodos anteriores, com efeitos sobre a dinâmica da organização e sobre disputas de representatividade (Boito Júnior, 1991).

Estudos mais recentes demonstram que a estrutura sindical brasileira continua sendo influenciada por processos de reconfiguração institucional que ocorrem no interior do próprio sistema jurídico-administrativo. Silva (2014) destaca que mudanças em normas administrativas, procedimentos de registro e decisões judiciais podem alterar as condições de organização e atuação das entidades sindicais, mesmo na ausência de uma reforma sindical ampla. Transformações relacionadas a regras administrativas e interpretações jurídicas podem

produzir efeitos sobre o reconhecimento de entidades, a definição de bases territoriais e a legitimidade da representação sindical em diferentes setores econômicos, afetando a estabilidade organizativa e a capacidade de ação coletiva (Silva, 2014).

Esses processos evidenciam que a estrutura sindical brasileira está inserida em um campo institucional dinâmico, no qual diferentes atores e instituições exercem influência sobre a organização e a atuação das entidades sindicais. O Estado, por meio de órgãos administrativos responsáveis pelo registro e reconhecimento das entidades, exerce papel central na definição de regras de funcionamento do sistema sindical, enquanto o Poder Judiciário também atua ao interpretar normas e resolver disputas relacionadas à representação sindical e à aplicação do direito coletivo do trabalho (Silva, 2014). Dessa forma, a autonomia sindical deve ser compreendida em diálogo com esses condicionantes institucionais, que moldam possibilidades concretas de organização e atuação das entidades, sobretudo em contextos de disputa por base e de reconfiguração de representatividade (Boito Júnior, 1991).

A análise da estrutura sindical brasileira a partir dessa perspectiva permite compreender que o sindicalismo no país se desenvolveu em constante interação com o aparato institucional do Estado. Embora os sindicatos desempenhem papel fundamental na representação coletiva e na negociação de direitos, sua atuação ocorre dentro de um conjunto de regras e instituições que condicionam sua organização e sua capacidade de ação. Compreender esses arranjos institucionais é essencial para analisar os desafios contemporâneos do sindicalismo brasileiro, especialmente em um contexto de mudanças nas políticas trabalhistas, como as introduzidas pela Reforma Trabalhista de 2017 (Brasil, 2017), e de transformações mais amplas nas relações entre Estado, capital e trabalho (Silva, 2014).

2.3 EFEITOS DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 NO SINDICALISMO

A Reforma Trabalhista instituída pela Lei nº 13.467, de 2017, representou uma das mais amplas alterações na legislação trabalhista brasileira desde a consolidação da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943. As mudanças atingiram diversos aspectos das relações de trabalho, incluindo regras sobre contratação, jornada, negociação coletiva e financiamento das entidades sindicais (Brasil, 2017). No campo do direito coletivo do trabalho, uma das alterações mais significativas foi a mudança no modelo de financiamento sindical, com a transformação da contribuição sindical obrigatória em contribuição facultativa, condicionada à autorização prévia e expressa do trabalhador (Brasil, 2017). Essa alteração produziu efeitos diretos sobre a capacidade organizativa das entidades sindicais,

uma vez que o financiamento constitui elemento fundamental para a manutenção de estruturas administrativas, atividades de representação e atuação em negociações coletivas, especialmente em categorias com menor densidade organizativa (Batista; Seferian, 2020).

A literatura especializada aponta que a mudança no sistema de financiamento sindical desencadeou um processo de forte redução da arrecadação das entidades sindicais, afetando significativamente a capacidade de atuação dessas organizações. Batista e Seferian (2020) analisam os impactos da reforma a partir de uma abordagem crítica inspirada no materialismo histórico, destacando que o fim da contribuição sindical obrigatória provocou queda abrupta nas receitas das entidades, com repercussões diretas sobre a estrutura organizativa e a capacidade de mobilização sindical. Segundo os autores, a redução de recursos financeiros impacta não apenas o funcionamento cotidiano das entidades, mas também a capacidade de promover mobilizações, manter assessorias técnicas e jurídicas, prestar serviços aos trabalhadores e sustentar processos de negociação coletiva, o que altera, na prática, a correlação de forças entre capital e trabalho (Batista; Seferian, 2020). Desse modo, o desfinanciamento sindical deve ser compreendido como parte de um movimento mais amplo de reconfiguração do poder no mercado de trabalho e de enfraquecimento dos instrumentos coletivos de resistência (Marcelino; Galvão, 2020).

Pesquisas empíricas também indicam que o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical teve efeitos significativos sobre o funcionamento das entidades representativas dos trabalhadores. Brasileiro e Brasileiro (2021), ao analisarem entrevistas com dirigentes sindicais, identificaram que a redução das receitas comprometeu a manutenção de estruturas administrativas, a realização de atividades de base e a capacidade de mobilização das entidades. As autoras apontam que a perda de recursos levou muitos sindicatos a reduzir equipes, fechar subsedes e restringir serviços prestados aos trabalhadores, produzindo impactos concretos na capacidade de representação coletiva. Esses resultados são relevantes para demonstrar que a mudança no financiamento sindical não se limitou a um ajuste administrativo, mas implicou restrições materiais que afetam diretamente a organização do trabalho sindical e a sustentação de lutas coletivas (Brasileiro; Brasileiro, 2021).

Além da questão do financiamento, a reforma trabalhista também afetou a dinâmica da negociação coletiva no Brasil. Estudos sobre o período posterior à reforma apontam mudanças nos padrões e tendências das negociações coletivas, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, em um cenário no qual o enfraquecimento sindical tende a produzir maior assimetria na mesa de negociação (Batista; Seferian, 2020). A obra organizada por Krein,

Manzano, Teixeira e Lemos (2021) reúne pesquisas empíricas sobre o comportamento da negociação coletiva após 2017, evidenciando alterações na dinâmica das negociações e na capacidade das entidades sindicais de estabelecer acordos e convenções coletivas. Em linhas gerais, os estudos apontam que a redução de recursos e o enfraquecimento organizativo influenciam a capacidade de negociação, contribuindo para processos de concentração setorial e para o aprofundamento de desigualdades entre categorias com maior e menor poder de barganha (Krein; Manzano; Teixeira; Lemos, 2021).

A dinâmica de negociação coletiva já afetada pelos impactos da contribuição sindical no financiamento dos sindicatos também se enfraqueceu por alterações jurídicas oriundas da Lei 13.467/2017 ao legalizar o negociado sobre o legislado numa flexibilização ainda mais aguda para ampliar a autonomia individual da vontade em matéria trabalhista (Seferian, 2020). No Brasil, não admitia os ajustes firmados entre representantes obreiros e patronais hábeis a subtrair direitos trabalhistas, uma vez que a hierarquização e validade normativas em relação a negociação coletiva sempre foram calcadas na perspectiva da mais ampla proteção aos trabalhadores. Batista e Seferian (2020) destacam que essa alteração subverte as clássicas regras de validade normativa trabalhista e que expressam tendência precarizadora dos arranjos da contratação da força de trabalho.

Além das alterações oriundas da própria contrarreforma de 2017, a precarização dos direitos trabalhistas no Brasil se pautam, e se consolidam, diante também de um esforço histórico das classes proprietárias para minar a proteção dos trabalhadores que trazia em si a clássica conformação do Direito do Trabalho. Há muito, tais investidas vinham sendo encampadas, assumindo vulto sobretudo nos momentos de maior fulgor do ascenso neoliberal, fortalecidos pelos discursos defensores da “modernização” e “valorização” da negociação coletiva (Seferian, 2020). Entretanto, sobre a narrativa de que estaria estimulando práticas negociais como forma de solução de conflitos coletivos de trabalho, os interesses patronais se fortaleceram diante da legalização absoluta do coletivamente negociado frente ao legislado - o que é uma afronta à afirmação do poderio dos trabalhadores e trabalhadoras às vencidas da história que é a juridicidade (Seferian, 2020).

A reforma trabalhista também se insere em um contexto mais amplo de mudanças nas formas de organização do trabalho, marcado pela expansão de modalidades de contratação mais flexíveis e pela intensificação da precarização laboral. Nesse cenário, a ampliação da terceirização, a disseminação de formas atípicas de contratação e o crescimento da informalidade produzem desafios adicionais para a organização sindical. Galvão, Castro,

Krein e Teixeira (2019) destacam que as transformações no mercado de trabalho brasileiro, associadas a mudanças institucionais recentes, têm contribuído para ampliar a fragmentação da classe trabalhadora e dificultar a construção de formas coletivas de organização. A precarização reduz a estabilidade e o vínculo com a categoria e com o local de trabalho, o que enfraquece a capacidade de participação em ações coletivas e afeta a base de sustentação social das entidades sindicais (Galvão; Castro; Krein; Teixeira, 2019).

Pesquisas empíricas recentes também evidenciam que a reforma trabalhista e as transformações no mercado de trabalho impactam estratégias e práticas das organizações sindicais. Rodrigues, Costa, Souza e Silva (2022), ao investigarem sindicatos em diferentes setores, apontam dificuldades crescentes para mobilizar trabalhadores e manter estruturas organizativas estáveis em um ambiente de insegurança ocupacional e de ampliação de vínculos temporários e terceirizados. A fragmentação do mercado de trabalho dificulta a construção de identidades coletivas e reduz a base social sindical, exigindo redefinições de estratégias e práticas de atuação, inclusive no tocante à manutenção da representação e ao enfrentamento cotidiano de conflitos trabalhistas (Rodrigues; Costa; Souza; Silva, 2022).

A expansão da terceirização constitui elemento central para compreender os desafios enfrentados pelo sindicalismo contemporâneo e suas relações com a negociação coletiva. Leite (2021) analisa como o avanço da terceirização contribui para fragmentar a representação sindical e produzir novas tensões entre trabalhadores, empresas e entidades representativas, ao dispersar trabalhadores em diferentes vínculos contratuais e categorias. Isso dificulta a construção de ações coletivas unificadas, enfraquece a capacidade de organização e tende a ampliar desigualdades no interior da classe trabalhadora, reforçando obstáculos materiais e organizativos à ação sindical (Leite, 2021). Nesse sentido, a precarização não apenas reduz direitos e estabilidade, mas interfere diretamente nas condições sociais de possibilidade da organização coletiva (Galvão; Castro; Krein; Teixeira, 2019).

A Reforma Trabalhista de 2017 deve ser compreendida como parte de um conjunto mais amplo de transformações institucionais e econômicas associadas à ofensiva neoliberal sobre o mundo do trabalho. Marcelino e Galvão (2020) destacam que mudanças na legislação trabalhista brasileira se inserem em um contexto de reconfiguração das relações entre Estado, mercado e trabalho, no qual reformas institucionais privilegiam a flexibilização e reduzem mecanismos de proteção coletiva. Druck (2022) aponta que esse processo também é sustentado por políticas e discursos que valorizam flexibilização e responsabilização individual, contribuindo para enfraquecer instituições coletivas como os sindicatos. Nesse

cenário, a redução do poder das organizações de trabalhadores torna-se elemento estratégico para reorganizar o mercado de trabalho em sentido favorável ao capital, ampliando assimetrias na correlação de forças (Marcelino; Galvão, 2020; Druck, 2022).

Dessa forma, a análise dos efeitos da reforma trabalhista sobre o sindicalismo revela que mudanças institucionais introduzidas em 2017 tiveram impactos significativos sobre a capacidade organizativa, financeira e política das entidades sindicais. A redução do financiamento, as transformações na negociação coletiva e a intensificação da precarização do trabalho redefinem as condições de atuação das organizações sindicais no Brasil contemporâneo, com consequências para a sustentação de lutas coletivas e para a capacidade de defesa de direitos. Compreender esses processos é fundamental para avaliar os desafios enfrentados pelo sindicalismo e as perspectivas de organização coletiva em um contexto de transformações estruturais nas relações de trabalho (Krein; Manzano; Teixeira; Lemos, 2021).

2.4 SÍNTESE TEÓRICA: IMPORTÂNCIA DO SINDICALISMO E NECESSIDADES (LIBERDADE, AUTONOMIA, INDEPENDÊNCIA)

A análise desenvolvida nas seções anteriores evidencia que o sindicalismo continua sendo elemento central na organização coletiva da classe trabalhadora, mesmo diante das transformações que marcaram o mundo do trabalho nas últimas décadas. Os sindicatos permanecem como instituições fundamentais para a defesa de direitos trabalhistas, para a negociação de condições de trabalho e para a construção de formas coletivas de resistência frente às dinâmicas de exploração presentes no capitalismo, ainda que enfrentem pressões estruturais que buscam reduzir sua capacidade de ação (Antunes, 2020). Entretanto, o funcionamento e a capacidade de atuação dessas organizações são condicionados por fatores institucionais, econômicos e políticos que influenciam diretamente suas possibilidades de ação, especialmente em cenários de precarização e flexibilização das relações laborais (Marcelino; Galvão, 2020). Nesse sentido, compreender a importância do sindicalismo contemporâneo implica identificar condições necessárias para o fortalecimento da organização coletiva, entre as quais se destacam liberdade, autonomia e independência sindicais (Boito Júnior, 1991).

A liberdade sindical constitui princípio essencial para a existência de organizações representativas capazes de atuar de maneira efetiva na defesa dos trabalhadores. No caso brasileiro, contudo, a estrutura sindical historicamente construída apresenta características que limitam parcialmente essa liberdade. O modelo institucional baseado na unicidade sindical, no

enquadramento por categoria e no sistema de registro administrativo estabelece parâmetros que condicionam organização e representação. Boito Júnior (1991) argumenta que esse arranjo corresponde a uma forma de sindicalismo estruturado pelo Estado, no qual organizações de trabalhadores operam dentro de um sistema regulado que define limites para sua atuação. Embora o modelo tenha garantido reconhecimento jurídico e estabilidade institucional, também produziu restrições à pluralidade organizativa e à autonomia plena das entidades, o que permanece relevante para compreender tensões atuais em torno de liberdade e representatividade (Boito Júnior, 1991).

Além das características estruturais do sistema sindical, a autonomia das entidades é influenciada por transformações institucionais que ocorrem no interior do próprio sistema jurídico e administrativo. Mudanças em normas administrativas, interpretações jurídicas e procedimentos relacionados ao reconhecimento e à representação sindical podem produzir impactos relevantes sobre a dinâmica da organização coletiva. Silva (2014) destaca que alterações em mecanismos institucionais, como registro sindical e definição de representatividade, podem reconfigurar condições de atuação das entidades mesmo sem reformas legislativas amplas. Dessa forma, a autonomia sindical deve ser compreendida em diálogo com arranjos institucionais que estruturam o sistema de relações de trabalho, pois tais mecanismos condicionam possibilidades concretas de organização e representação coletiva (Silva, 2014).

Outro aspecto fundamental refere-se à independência das organizações sindicais em relação a interesses externos que possam limitar sua atuação na defesa dos trabalhadores. A independência sindical está relacionada à capacidade de atuar de forma autônoma diante de pressões do Estado, do empresariado e de forças políticas que buscam reorientar a agenda sindical. No contexto atual, marcado por transformações econômicas e institucionais, a defesa da independência sindical torna-se ainda mais relevante. Estudos que analisam a reconfiguração das relações entre Estado, mercado e trabalho indicam que políticas neoliberais frequentemente buscam reduzir o papel de organizações coletivas na regulação das relações de trabalho, enfraquecendo sua legitimidade e sua capacidade de negociação (Marcelino; Galvão, 2020). Essa dinâmica se combina com disputas ideológicas que promovem a responsabilização individual e desvalorizam formas coletivas de proteção e resistência (Druck, 2022).

A reforma trabalhista de 2017 constitui exemplo expressivo de como transformações institucionais afetam diretamente a capacidade de atuação sindical. A mudança no sistema de

financiamento, ao tornar facultativa a contribuição sindical, produziu impacto significativo sobre a estrutura organizativa dos sindicatos (Brasil, 2017). Batista e Seferian (2020) indicam que o desfinanciamento comprometeu capacidade de mobilização e atuação, reduzindo recursos para manutenção de estruturas organizativas e para atividades de representação. Pesquisas empíricas também evidenciam que a queda de arrecadação afetou o funcionamento cotidiano, levando à diminuição de serviços e à redução de equipes, com impactos sobre a presença territorial e a ação de base (Brasileiro; Brasileiro, 2021). Nesse sentido, a fragilização financeira atua como mecanismo que altera a capacidade de organização coletiva e tende a ampliar assimetrias nas relações de trabalho (Batista; Seferian, 2020).

A literatura também indica que as mudanças promovidas pela reforma tiveram efeitos sobre a dinâmica da negociação coletiva. Estudos reunidos por Krein, Manzano, Teixeira e Lemos (2021) apontam que o enfraquecimento organizativo influencia a capacidade de negociação, ampliando assimetrias entre trabalhadores e empregadores. Ao mesmo tempo, transformações no mercado de trabalho, associadas à ampliação da terceirização e da informalidade, fragmentam a base social e dificultam estratégias coletivas de mobilização. Galvão, Castro, Krein e Teixeira (2019) destacam que precarização e flexibilização ampliam desafios para organização sindical, pois vínculos instáveis e rotatividade tendem a reduzir participação em ações coletivas e enfraquecer o pertencimento a categorias e locais de trabalho, elementos importantes para a sustentação de lutas coletivas.

Esses processos relacionam-se a transformações mais amplas na organização do trabalho no capitalismo contemporâneo. A expansão de formas de trabalho mediadas por plataformas digitais, frequentemente associadas à uberização, intensifica fragmentação e individualização da experiência laboral, criando obstáculos objetivos à ação sindical tradicional. Filgueiras e Antunes (2020) argumentam que o avanço dessas formas de organização do trabalho produz novos desafios para representação coletiva, pois trabalhadores inseridos em plataformas tendem a estar dispersos, submetidos a relações contratuais instáveis e com menor acesso a instrumentos coletivos de proteção. Antunes (2020) destaca que essas mudanças fazem parte de uma reconfiguração do capitalismo contemporâneo, na qual precarização e flexibilização assumem papel central na dinâmica de acumulação, incidindo diretamente sobre condições de possibilidade da ação coletiva.

Diante desse cenário, a importância do sindicalismo torna-se ainda mais evidente. Mesmo diante de desafios institucionais e estruturais, os sindicatos permanecem como forma central de organização coletiva capaz de articular interesses comuns e promover ações em

defesa de direitos. A defesa da liberdade, da autonomia e da independência sindical constitui condição fundamental para que essas organizações possam desempenhar seu papel na representação da classe trabalhadora, especialmente em contexto de reformas e de reconfiguração do trabalho que ampliam precarização e desigualdades. A análise das transformações recentes sugere que o fortalecimento das organizações coletivas continua sendo elemento decisivo para enfrentar desafios impostos pelo capitalismo contemporâneo e para ampliar possibilidades de ação coletiva, desde que articulado às condições materiais e institucionais concretas em que se desenvolve a luta de classes (Marcelino; Galvão, 2020; Druck, 2022).

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho baseia-se no materialismo histórico-dialético, entendido como um referencial teórico-metodológico capaz de analisar fenômenos sociais a partir de sua inserção em uma totalidade histórica concreta, destacando contradições e mediações entre estruturas econômicas, instituições políticas e formas jurídicas. Essa perspectiva permite compreender o sindicalismo como forma de organização coletiva da classe trabalhadora no capitalismo e, simultaneamente, como instituição atravessada por condicionantes históricos, institucionais e econômicos. Dessa maneira, a Reforma Trabalhista de 2017 é tratada como parte de um processo histórico de disputa social, no qual se articulam transformações do mundo do trabalho, reconfigurações do Estado e mudanças no direito do trabalho. Para orientar a análise, são mobilizadas categorias como classe social, correlação de forças, precarização, ofensiva neoliberal, institucionalidade do trabalho, sindicalismo de Estado, autonomia sindical e liberdade sindical, de modo a interpretar os efeitos da reforma não como alteração técnica isolada, mas como expressão de um movimento social mais amplo que reorganiza as relações entre capital e trabalho.

Quanto ao tipo de pesquisa, trata-se de um estudo predominantemente qualitativo, fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento, seleção e análise crítica de livros e artigos acadêmicos sobre sindicalismo, história do movimento sindical brasileiro, estrutura sindical, neoliberalismo, precarização do trabalho e reforma trabalhista. Essa etapa tem como finalidade construir o referencial teórico e situar o problema de pesquisa em debates consolidados, bem como identificar interpretações, conceitos e controvérsias relevantes para a compreensão do enfraquecimento sindical no período recente. A pesquisa documental, por sua vez, concentra-se na análise de textos normativos e materiais institucionais relacionados à Reforma Trabalhista de 2017, especialmente aqueles que tratam do financiamento sindical e da negociação coletiva, além de documentos e relatórios produzidos por redes e grupos de pesquisa dedicados ao tema do trabalho e das relações sindicais. Como complemento, considera-se a utilização de dados secundários já sistematizados em estudos especializados, com o objetivo de subsidiar a análise com indicadores e evidências sobre mudanças no financiamento das entidades, na capacidade organizativa dos sindicatos e na dinâmica da negociação coletiva no pós-reforma.

As técnicas de análise aplicadas são a análise qualitativa de conteúdo e a análise documental. Na análise qualitativa de conteúdo, realiza-se uma leitura sistemática das obras selecionadas, com organização dos argumentos e identificação de categorias analíticas

recorrentes, buscando compreender como cada autor interpreta as relações entre reforma trabalhista, precarização e sindicalismo. Na análise documental, examinam-se os dispositivos normativos e os documentos institucionais selecionados, com atenção às mudanças introduzidas pela reforma e às implicações dessas alterações para o funcionamento do sindicalismo e para a regulação coletiva do trabalho. Para fortalecer a consistência interpretativa, adota-se uma estratégia de triangulação bibliográfico-documental, na qual se confrontam interpretações teóricas, marcos normativos e evidências empíricas apresentadas por pesquisas anteriores, de modo a sustentar as inferências sobre os impactos da reforma e sobre os limites institucionais da organização sindical no Brasil.

O recorte temporal do estudo abrange o período anterior e posterior à Reforma Trabalhista de 2017, estabelecendo como foco analítico principal o pós-2017, sem desconsiderar o contexto anterior necessário para comparação e compreensão das continuidades e rupturas implicadas no processo. O recorte temático concentra-se em quatro dimensões articuladas: o financiamento sindical e sua relação com a capacidade organizativa das entidades, a negociação coletiva e suas mudanças quantitativas e qualitativas, a precarização do trabalho associada à terceirização, à informalidade e a novas formas de contratação, e as mediações institucionais e jurídicas que condicionam a autonomia sindical e a representação. A partir desses recortes, busca-se oferecer uma análise integrada, capaz de articular as transformações materiais do trabalho com os mecanismos institucionais e jurídicos que moldam o sindicalismo, de modo coerente com a perspectiva socialista adotada ao longo do trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 DESFINANCIAMENTO SINDICAL PÓS-2017 E EFEITOS NA CAPACIDADE ORGANIZATIVA E NEGOCIAL

A Reforma Trabalhista de 2017 alterou significativamente o modelo de financiamento sindical ao tornar facultativa a contribuição sindical, exigindo autorização prévia e expressa do trabalhador. Essa mudança produziu uma ruptura na base material de sustentação de grande parte das entidades, especialmente aquelas que dependiam de receitas compulsórias para manter estruturas administrativas, assessorias técnicas e rotinas de atendimento. A literatura especializada aponta que a redução abrupta das receitas comprometeu a capacidade operacional de sindicatos, afetando desde a manutenção de sedes e subsedes até a continuidade de serviços e atividades de formação, comunicação e organização de base. Em termos práticos, o desfinanciamento tende a se expressar por diminuição de equipes, redução de presença territorial e enfraquecimento da capacidade de mobilização, pois a ação sindical demanda recursos para deslocamentos, material de comunicação, apoio jurídico e técnico, além de infraestrutura mínima para funcionamento regular (Batista; Seferian, 2020). A dimensão qualitativa desse processo também aparece quando se observam depoimentos e diagnósticos de dirigentes sindicais, nos quais a queda de arrecadação é associada à retração de atividades de base e à redução da capacidade de acompanhamento cotidiano dos locais de trabalho, o que tende a ampliar a distância entre direção sindical e base representada (Brasileiro; Brasileiro, 2021).

A fragilização financeira não afeta apenas a “estrutura” do sindicato, mas altera diretamente sua posição na negociação coletiva. A negociação demanda equipes preparadas, produção de informações sobre o setor e o mercado de trabalho, assessoria jurídica e capacidade de mobilização para sustentar reivindicações. Quando essas condições materiais são reduzidas, tende a ocorrer uma diminuição da capacidade de pressão do sindicato e, com isso, um rebaixamento da força relativa dos trabalhadores na mesa de negociação. Estudos que articulam evidências empíricas e interpretação crítica indicam que o enfraquecimento do financiamento se associa à redução e à retração qualitativa de negociações coletivas, além de favorecer a concentração das negociações em categorias e setores que mantêm maior capacidade organizativa, seja por maior densidade sindical, seja por maior poder estrutural na economia (Batista; Seferian, 2020). Pesquisas reunidas em obra coletiva sobre negociação coletiva pós-reforma reforçam a percepção de que o novo cenário tende a ampliar assimetrias entre categorias, com maior dificuldade de negociação em setores mais precarizados e com

menor tradição de organização, ao mesmo tempo em que categorias mais estruturadas conseguem preservar, ainda que parcialmente, instrumentos de ação e negociação (Krein *et al.*, 2021). Assim, o desfinanciamento aparece como mecanismo central do processo de enfraquecimento sindical no pós-2017, pois incide sobre a capacidade organizativa e também sobre a qualidade e a efetividade da negociação coletiva.

4.2 RECONFIGURAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DA REPRESENTAÇÃO EM UM CENÁRIO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

O período pós-reforma consolidou tendências que já vinham se aprofundando no mercado de trabalho brasileiro, como terceirização, informalidade e expansão de formas flexíveis de contratação. Esse contexto impacta diretamente a negociação coletiva e a representação sindical, porque fragmenta a base representada, multiplica vínculos e dispersa trabalhadores em diferentes condições de contratação, reduzindo coesão e identidade coletiva. Em setores com alta rotatividade, cadeias terceirizadas e forte heterogeneidade ocupacional, a construção de pautas comuns e a manutenção de processos estáveis de negociação tornam-se mais difíceis. Estudos que analisam a reforma trabalhista e seus efeitos sobre o sindicalismo destacam que o cenário pós-2017 aprofunda desafios de representação e tende a reforçar a assimetria entre capital e trabalho na arena negocial, com impactos mais intensos onde a precarização é maior (Galvão *et al.*, 2019). Esse quadro se relaciona ao fato de que a precarização não é apenas um atributo individual do vínculo de trabalho, mas um processo social que reconfigura a capacidade de organização coletiva ao minar estabilidade, pertencimento e continuidade das relações no local de trabalho.

A terceirização ocupa um lugar central nesse debate, pois reorganiza a produção e a gestão do trabalho por meio da dispersão de trabalhadores em empresas distintas, muitas vezes com sindicatos diferentes, o que dificulta ações coletivas unificadas e enfraquece a capacidade de pressão sobre o empregador principal. Ao analisar a terceirização no Brasil como embate entre sindicatos e patronato, identifica-se que ela funciona como estratégia empresarial que tende a fragmentar a classe trabalhadora e a multiplicar barreiras organizativas, produzindo efeitos sobre a capacidade de representação e sobre a própria dinâmica de negociação coletiva (Leite, 2021). Além disso, a obra coletiva sobre negociação coletiva pós-reforma aponta que as negociações tendem a se concentrar em categorias e setores com maior estrutura e tradição negocial, enquanto categorias mais precarizadas enfrentam maiores dificuldades de produzir acordos e convenções com ganhos efetivos, o que

aprofunda desigualdades dentro do conjunto da classe trabalhadora (Krein *et al.*, 2021). Dessa forma, a reconfiguração da negociação coletiva e da representação no pós-2017 deve ser compreendida como resultado de uma combinação entre alterações institucionais e transformações materiais do trabalho, nas quais a precarização atua como mediação decisiva do enfraquecimento sindical, impactando filiação, mobilização, coesão de base e capacidade de sustentação de lutas coletivas.

4.3 MEDIAÇÕES INSTITUCIONAIS E JURÍDICAS DO “SUCATEAMENTO” SINDICAL

O enfraquecimento do sindicalismo no período recente não se explica apenas por variáveis econômicas ou pela redução de receitas, pois também envolve mediações institucionais e jurídicas que estruturam historicamente o sindicalismo brasileiro. A forma sindical no Brasil foi construída sob forte regulação estatal, consolidando um modelo em que unicidade, enquadramento por categoria e reconhecimento institucional se articulam a mecanismos administrativos e jurídicos que condicionam a representação. A literatura crítica identifica esse arranjo como uma modalidade de sindicalismo de Estado, na qual o sindicato possui reconhecimento jurídico e monopólio de representação em determinada base, mas opera dentro de parâmetros institucionais que limitam a pluralidade e podem tensionar a autonomia sindical (Boito Júnior, 1991). Essa herança institucional produz efeitos contemporâneos porque a capacidade de organização e representação não depende apenas de iniciativa da base e da direção, mas também de regras e procedimentos que definem quem representa quem, em que base territorial e com quais prerrogativas.

Além das características estruturais, há reconfigurações que ocorrem no interior do sistema jurídico-administrativo e que podem alterar, na prática, o funcionamento da estrutura sindical. Mudanças em procedimentos, normativas infralegais, interpretações e decisões judiciais podem reorientar a dinâmica de registro sindical, a delimitação de bases, a definição de representatividade e a resolução de conflitos entre entidades. Nesse sentido, mesmo na ausência de uma reforma sindical ampla, transformações em mecanismos institucionais podem produzir efeitos relevantes sobre a ação coletiva e a estabilidade organizativa do sindicalismo. A análise de arranjos institucionais e estrutura sindical mostra que novidades e permanências convivem, e que a administração pública e o Judiciário atuam como instâncias que podem reforçar ou restringir a autonomia e a liberdade de organização, especialmente quando disputas por base e representatividade se tornam mais frequentes em contexto de fragilização material (Silva, 2014). Assim, o “sucateamento” sindical no pós-2017 tende a ser

amplificado quando a perda de recursos e a redução da capacidade de ação se combinam com disputas institucionais, litígios de representação e exigências procedimentais que podem desorganizar ainda mais a atuação das entidades. A compreensão desse processo exige, portanto, articular a dimensão material do enfraquecimento ao conjunto de condicionantes institucionais que moldam o sindicalismo brasileiro e influenciam a capacidade concreta de representação coletiva.

4.4 INTERPRETAÇÃO SOCIALISTA DO PROCESSO E IMPLICAÇÕES PARA LIBERDADE, AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA SINDICAIS

A interpretação socialista dos efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 parte do entendimento de que transformações no direito do trabalho e nas instituições de regulação não são neutras, mas expressam disputas sociais e interesses de classe. Nesse marco, a reforma deve ser compreendida como contrarreforma, isto é, como movimento regressivo que reorganiza a proteção social e a regulação coletiva em benefício do capital, ampliando a assimetria nas relações de trabalho e enfraquecendo a capacidade de organização coletiva da classe trabalhadora. A mudança no financiamento sindical, a flexibilização de normas e a reorganização das condições de negociação coletiva operam, em conjunto, como mecanismos que reduzem o poder de barganha dos trabalhadores e reconfiguram a correlação de forças no interior da luta de classes (Batista; Seferian, 2020). Ao mesmo tempo, a literatura que analisa o sindicalismo frente à ofensiva neoliberal destaca que as reformas trabalhistas recentes se inserem em um ciclo mais amplo de reorganização do Estado e da economia política, marcado por crise, reestruturação e disputa em torno de direitos, políticas públicas e instituições de regulação do trabalho (Marcelino; Galvão, 2020).

Esse processo de ofensiva neoliberal não opera apenas por mudanças legais, mas também por transformações ideológicas e políticas que afetam a forma como o trabalho e a organização coletiva são percebidos socialmente. A difusão de discursos centrados no empreendedorismo e na responsabilização individual tende a deslegitimar instrumentos coletivos de defesa, deslocando o debate das relações estruturais de exploração para narrativas individualizantes. Nesse sentido, a ideologia do empreendedorismo funciona como mediação importante para a aceitação social de reformas que flexibilizam direitos e fragilizam organizações coletivas, como os sindicatos (Druck, 2022). Essa dimensão ideológica se combina com transformações materiais do capitalismo contemporâneo, nas quais a precarização e a intensificação do controle do trabalho assumem novas formas, inclusive por

meio de plataformas digitais e da chamada uberização. A expansão do trabalho mediado por plataformas reorganiza a exploração ao dispersar trabalhadores, intensificar a instabilidade e dificultar vínculos coletivos, criando obstáculos objetivos à ação sindical tradicional (Filgueiras; Antunes, 2020). A análise das novas morfologias do trabalho aponta que a precarização contemporânea amplia desafios para a organização coletiva, exigindo que o sindicalismo repense formas de mobilização, representação e ação em contextos de fragmentação e heterogeneidade laboral (Antunes, 2020).

Diante desse quadro, as implicações para liberdade, autonomia e independência sindicais tornam-se centrais. A liberdade sindical deve ser pensada como condição para reorganização da classe trabalhadora em um cenário de ofensiva do capital, ao mesmo tempo em que se reconhece que a estrutura sindical brasileira apresenta mediações institucionais que condicionam a organização e a representação. A autonomia sindical envolve a capacidade de decidir estratégias e formas de ação sem subordinação a mecanismos de controle estatal e sem captura por interesses patronais, o que exige enfrentar limites estruturais e reconfigurações institucionais que moldam o sindicalismo no país. A independência sindical, por sua vez, relaciona-se à capacidade de sustentar uma agenda própria da classe trabalhadora e de resistir a pressões políticas e econômicas que buscam adaptar as entidades a uma lógica de conciliação permanente. Em síntese, a recomposição da organização coletiva não depende apenas de mudanças internas aos sindicatos, pois está vinculada às determinações materiais e institucionais do capitalismo contemporâneo e à disputa política em torno do Estado, do direito do trabalho e das condições concretas de organização da classe trabalhadora (Marcelino; Galvão, 2020; Druck, 2022; Krein *et al.*, 2021).

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 sobre o sindicalismo brasileiro, buscando compreender como as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.467 afetaram a capacidade organizativa, financeira e política das entidades sindicais e quais as implicações desse processo para a representação coletiva da classe trabalhadora. Partiu-se do problema de pesquisa relativo ao enfraquecimento sindical no pós-reforma e adotou-se a hipótese, em perspectiva socialista, de que tais mudanças não constituem ajustes técnicos neutros, mas integram um processo mais amplo de reorganização das relações entre capital e trabalho, que tende a ampliar a assimetria entre trabalhadores e empregadores e a limitar a ação coletiva.

Os resultados indicaram que o desfinanciamento sindical é um elemento central do enfraquecimento pós-2017. A redução de recursos comprometeu a manutenção de estruturas, a realização de atividades de base e a capacidade de mobilização, repercutindo também na atuação negocial. Esse quadro se articula à intensificação de transformações no mundo do trabalho, como terceirização, informalidade e formas mais flexíveis de contratação, que fragmentam a classe trabalhadora e dificultam a construção de vínculos coletivos e estratégias de organização.

A pesquisa também evidenciou que o sindicalismo brasileiro é condicionado por mediações institucionais e jurídicas próprias de sua estrutura histórica, que influenciam representatividade, autonomia e possibilidades concretas de ação. Assim, o enfraquecimento sindical resulta da combinação entre mudanças legislativas, reconfigurações do mercado de trabalho e condicionantes institucionais que operam como limites adicionais à organização coletiva.

Como limitações, destaca-se o predomínio de análise bibliográfica e documental, o que restringe a exploração de experiências concretas em profundidade. Pesquisas futuras podem avançar por meio de estudos de caso, entrevistas com dirigentes e análises comparativas entre setores, com atenção às estratégias sindicais de resistência e recomposição organizativa no contexto pós-reforma.

Conclui-se que a recomposição da força sindical depende de condições políticas e organizativas que assegurem liberdade, autonomia e independência sindicais. Essas dimensões são necessárias para fortalecer a representação coletiva e enfrentar as pressões materiais e institucionais que aprofundam a precarização e restringem a ação coletiva,

mantendo atual o desafio de reorganização da classe trabalhadora frente às transformações do capitalismo contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BATISTA, Flávio Roberto; SEFERIAN, Gustavo. Financiamento sindical, direito do trabalho e crise: aproximações empíricas ao tema da funcionalidade do direito do trabalho para o capitalismo. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 4, p. 2669-2695, 2020. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/50030. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50030>. Acesso em: 4 mar. 2026.

BOITO JÚNIOR, Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**. Campinas: Editora da Unicamp; Hucitec, 1991.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 4 mar. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 4 mar. 2026.

BRASILEIRO, Ana Clara Matias; BRASILEIRO, Carol Matias. Fim da contribuição sindical obrigatória: liberdade cínica / Union contributions unobliged: cynical freedom. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 4, p. 2393-2418, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/48918>. Acesso em: 4 mar. 2026.

DRUCK, Graça. O Estado neoliberal no Brasil: a ideologia do empreendedorismo e o fim dos servidores públicos. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 11, n. 3, 2021. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1067>. Acesso em: 4 mar. 2026.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas Digitais, Uberização do Trabalho e Regulação no Capitalismo Contemporâneo. **Contracampo**, v. 39, n. 1, 2020. DOI: 10.22409/contracampo.v39i1.38901. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38901>. Acesso em: 4 mar. 2026.

GALVÃO, Andréia; CASTRO, Bárbara; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. Reforma trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CRH**, v. 32, n. 86, p. 253-269, 2019. DOI: 10.9771/ccrh.v32i86.30691. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/mmnFbTSWxvFnP7n8LPnxnCz/?format=pdf>. Acesso em: 4 mar. 2026.

KREIN, José Dari; MANZANO, Marcelo; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; LEMOS, Patrícia Rocha (org.). **Negociações coletivas pós-reforma trabalhista (2017): Volume 2**. São Paulo: CESIT/UNICAMP; REMIR Trabalho, 2021. Disponível em: https://www7.eco.unicamp.br/images/arquivos/vol2_negociacoes_coletivas_21_06_21.pdf. Acesso em: 4 mar. 2026.

LEITE, Márcia de Paula. Terceirização no Brasil: o embate entre sindicatos e patronato. **Caderno CRH**, v. 34, e021036, 2021. DOI: 10.9771/ccrh.v34i0.44951. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/CAMP_baabd60e4116d652dce6ad19313d01f4. Acesso em: 4 mar. 2026.

MARCELINO, Paula; GALVÃO, Andréia. O sindicalismo brasileiro frente à ofensiva neoliberal restauradora. **Tempo Social**, v. 32, n. 1, p. 157-182, 2020. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2020.167468. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2020.167468>. Acesso em: 4 mar. 2026.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

RODRIGUES, Maria Cristina Rodrigues; COSTA, Emanoella Moreira; SOUZA, Ana Clara; SILVA, João Marcoyses Carvalho da. Sindicatos e a reforma trabalhista: análise da precarização do trabalho. **Argumentum**, v. 14, n. 2, p. 57-72, 2022. DOI: 10.47456/argumentum.v14i2.37007. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/argumentum.v14i2.37007>. Acesso em: 4 mar. 2026.

SANTANA, Marco Aurélio. Entre a ruptura e a continuidade: visões da história do movimento sindical brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 41, p. 103-120, 1999. Disponível em: <https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs/santana.rtf>. Acesso em: 4 mar. 2026.

SEFERIAN, Gustavo. Contrarreformas trabalhistas e (mais)valorização da negociação coletiva no contexto da crise sanitária. *Revista Videre*, [S. l.], v. 12, n. 25, p. 107-123, 2020. DOI: 10.30612/videre.v12i25.11789. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/11789>. Acesso em: 28 maio. 2026.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. Arranjos institucionais e estrutura sindical: o que há de novo no sistema jurídico sindical brasileiro. 2014. Disponível em: <https://www.relatos.org/files/documentos/derechogrillo3.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2026.